



GUIA DE RECOLHIMENTO

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ 00.070.532/0001-03

S.A.I.N. Bloco C Ed. Sede

CEP: 70.620-000

NÚMERO DA GUIA 036/2022	DATA 24/03/2022	VALOR R\$ 9.493,59
-----------------------------------	---------------------------	------------------------------

RECOLHEDOR

AGUIA REALIZAÇÕES LTDA EPP

FINALIDADE DO RECOLHIMENTO

Caução destinada à garantia do contrato 016/2022, Tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI (chapéu tático, calça tática feminina, calça tática masculina e cinto de guarnição) personalizados para Agentes de Trânsito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ: 11.060.708/0001-54
Processo: 00113-00018412/2020-90

FORMA DE RECEBIMENTO

Recebemos oa Apólice de Seguro Garantia nº 061902022870207750027629.

TOKIO MARINE SEGURADORA

0

0

0

Fim da vigência: 17/07/2022

VALOR TOTAL RECEBIDO: **R\$ 9.493,59**

EMITENTE

RUBRICA E MATRICULA

DATA DO RECEBIMENTO

24/03/2022

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO

VIA DO PROCESSO

Fernanda Pinheiro Alves Ferreira
Chefe do Núcleo de Tesouraria - DER
Mat nº 0242 567-X

Fernanda Pinheiro Alves Ferreira
Chefe do Núcleo de Tesouraria - DER
Mat nº 0242 567-X

A

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FE

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902022870207750027629, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.
Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902022870207750027629 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Jose Adalberto Ferrara Nº de Série do Certificado : 2A84EE9B2DD8765397F8ED9519F5148D Data e Hora Atual Mar 23 2022 8:42AM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902022870207750027629 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 97574

DATA DA PUBLICAÇÃO:Mar 23 2022 8:42AM

APÓLICE

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO	

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social		CNPJ/CPF	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FE		00.070.532/0001-03	
Endereço	Número	Complemento	
ST AREAS ISOLADAS NORTE	00	BLOCO C	
Cep:	Bairro	Cidade	UF
70310500	SETOR COMERCIAL SUL	BRASILIA	DF

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social		CNPJ/CPF	
AGUIA REALIZACOES LTDA EPP		11.060.708/0001-54	
Endereço	Número	Complemento	
QUADRA SCN QUADRA 1 BLOCO G	0	SALA 902 EDIF ROSSI ESPLANDA BUSIN	
Cep:	Bairro	Cidade	UF
70711070	ASA NORTE	BRASILIA	DF

A Tokio Marine Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas expressamente convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia a seguir especificados.

GARANTIAS :

TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 9.493,59

VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 19/03/2022

ATÉ AS 24h00 DO DIA : 17/07/2022

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes anexos :

1) Demonstrativo de Prêmio. 2) Condições Particulares. 3) Condições Especiais. 4) Condições Gerais.

OBSERVAÇÕES:

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;

- Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87

- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.

* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- **Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP:** 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).

- **Registro de Reclamações Consumidor:** www.consumidor.gov.br.

CORRETOR

Nome/Razão Social MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS LT	Código Interno 005016	Registro Susep 202001875
---	--------------------------	-----------------------------

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE	Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO	

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 23 dias do mês de Março de 2022.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00



Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Jose Adalberto Ferrara Nº de Série do Certificado : 2A84EE9B2DD8765397F8ED9519F5148D Data e Hora Atual Mar 23 2022 8:42AM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 170,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0.00

Prêmio Total	R\$ 170,00
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	0.000%
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto sem Registro

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
0000780359631	1	22/04/2022	170,00



CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FE, com sede na ST AREAS ISOLADAS NORTE nº 00 - SETOR COMERCIAL SUL - BRASILIA - DF inscrito no C.N.P.J sob o nº 00.070.532/0001-03, as obrigações assumidas pela(o) AGUIA REALIZACOES LTDA EPP, com sede na QUADRA SCN QUADRA 1 BLOCO G nº 0 - ASA NORTE - BRASILIA - DF, inscrito no C.N.P.J sob o nº 11.060.708/0001-54, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: FORNECIMENTO
Valor da Garantia: R\$ R\$ 9.493,59

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO: Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal nº 016/2022, para fornecimento.

A presente apólice não se vincula a Nova Lei de Licitações n. 14.133, de 1 de abril de 2021. A existência desta Lei enseja a nulidade de pleno direito da garantia, não gerando efeitos jurídicos em razão da autonomia de vontade e boa-fé que regem os contratos, nos termos do Código Civil Brasileiro, cabendo ao segurado a recusa imediata da presente apólice.

OBSERVAÇÕES

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;
- Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

CONDIÇÕES PARTICULARES
CLÁUSULA PARTICULAR DE ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão amparados por este seguro a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados direta ou indiretamente, a atos ilícitos, e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos, sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos, quando relacionados ao contrato garantido por esta apólice.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

RISCOS EXCLUÍDOS

1. Não estão amparados por este seguro:

- Riscos ocorridos anteriormente à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de modalidades de Seguro Garantia distintas da modalidade contratada pelo presente seguro;
- Atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos;
- Obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, exceto quando contratada cobertura específica;
- Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- Danos morais;
- Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
- Riscos de natureza política;
- Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
- Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- Indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros;
- Riscos de energia nuclear;
- Obrigações fiscais, tributos e despesas comerciais.
- Multas e penalidades, exceto para contratos regidos pela Lei 8666/93.

2. Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.

3. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, compreensivo empresarial, riscos de engenharia, danos acordados, etc.

4. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pelo presente seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos, sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

5. Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito;

6. Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;

7. Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:

- Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios;
- Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear;
- Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material fissil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares;
- Qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

8. Garantias sem importância segura definida.

9. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	

**MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.

2. Definições

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras.

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

4.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação do sinistro.

4.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condições gerais:

- cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

4.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

**CONDIÇÕES GERAIS**

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

**SEGURO GARANTIA - SEGURO SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES GERAIS****1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

2.2. Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

2.3. Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

2.4. Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

2.5. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.6. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

2.7. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições gerais e/ou condições especiais, de acordo com cada segurado.

2.8. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.9. Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

2.10. Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	

comum acordo entre as partes envolvidas.

2.11. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.12. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.13. Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

2.14. Prêmio: importância devida pelo tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.15. Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

2.16. Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

2.17. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.18. Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

2.19. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.20. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.21. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.22. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.23. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.24. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

2.25. Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

3. Aceitação

3.1. A contratação, alteração, ou renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal, ou por corretor de seguros, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.



CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	

3.3. A Seguradora terá o prazo de quinze dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de quinze dias previsto no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro. A emissão e o envio ou disponibilização da apólice ou certificado individual dentro do prazo fixado no subitem 3.3, substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora, e poderá ser feito por meio físico ou remoto.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até quinze dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja

**CONDIÇÕES GERAIS**

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do seguro garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas condições especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas condições especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A expectativa, reclamação e caracterização do sinistro serão especificadas para cada modalidade nas condições especiais, quando couberem.

7.2. A Seguradora descreverá nas condições especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da reclamação de sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas condições gerais.

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.



CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 8 destas condições gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

IV – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

**CONDIÇÕES GERAIS**

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	

VII – se o segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3 destas condições gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção de prazo em dias % Do Prêmio

15/365	13
30/365	20
45/365	27

**CONDIÇÕES GERAIS**

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	

60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.



CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8702-PORTO ALEGRE		Apólice nº 061902022870207750027629	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 30101344
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas condições especiais e/ou particulares da apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.